



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

PORTARIA

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 60456F58BA220 - Data/Hora Publicação: 07/03/2021 21:30:33

**PORTARIA Nº 0118/2021 - COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e com fundamento no que dispõe a Constituição Federal Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente com respectivas alterações em vigor, e ainda:

Considerando a realização de assembleia para reestruturação da COMPDEC, nos moldes da Lei Municipal nº 166/2003, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Santo André/PB, fica composta pelos representantes abaixo indicados, consoante as seguintes especificidades:

I. Presidente: Edglei Amorim do Nascimento – Chefe do Executivo Municipal

II. Conselho Técnico:

- a) Maria das Graças Bezerra Imperiano – Representante do Poder Executivo
- b) Alex Barbosa dos Santos – Representante da Secretaria de Agricultura
- c) Salize Martins Ferreira – Representante da Secretaria de Ação Social
- d) José Denys Cavalcante de Oliveira – Representante da EMATER
- e) Filipe Silva Moreira – Vereador

III. Secretário: Gabriel Medeiros Souto

IV. Conselho Comunitário:

- a) Reinaldo de Farias Oliveira – Representante da Igreja Evangélica
- b) Sebastião Camilo Filho – Representante da Igreja Católica
- c) Carlos Pontes de Medeiros – Representante da Assoc. dos Produtores Rurais

Art. 2º - A COMPDEC tem por finalidade adotar um conjunto de medidas que visem prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência, sendo considerada prestação de serviço relevante, sem ônus para o município, nem tampouco prejuízo das funções que cada representante ora ocupa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito jurídico à 01/03/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Santo André, 05 de março de 2021.

Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO

**DECRETO Nº 0008/2021 - ISPÕE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente com respectivas alterações em vigor, e ainda:

Considerando a realização de assembléia para reestruturação da COMPDEC, nos moldes da Lei Municipal nº 166/2003.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Santo André/PB, fica composta pelos representantes abaixo indicados, consoante as seguintes especificidades:

I. Presidente: Edglei Amorim do Nascimento – Chefe do Executivo Municipal

II. Conselho Técnico:

- a) Maria das Graças Bezerra Imperiano – Representante do Poder Executivo
- b) Alex Barbosa dos Santos – Representante da Secretaria de Agricultura
- c) Salize Martins Ferreira – Representante da Secretaria de Ação Social
- d) José Denys Cavalcante de Oliveira – Representante da EMATER
- e) Filipe Silva Moreira – Vereador

III. Secretário: Gabriel Medeiros Souto – Representante da Secretaria Agricultura

IV. Conselho Comunitário:

- a) Reinaldo de Farias Oliveira – Rep. da Igreja Evangélica
- b) Rosimélia Ana Nunes – Rep. da Igreja Católica
- c) Carlos Pontes de Medeiros – Rep. da Assoc. dos Produtores Rurais

Art. 2º - A COMPDEC tem por finalidade adotar um conjunto de medidas que visem prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência, sendo considerada prestação de serviço relevante, sem ônus para o município, nem tampouco prejuízo das funções que cada representante ora ocupa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santo André/PB, em 05 de março de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Prefeito de Santo André

Publicada e Autorizada por:LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 60457059E60DC - **Data/Hora Publicação:** 07/03/2021 21:33:17

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0199/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 199 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/PB**, com sede na Avenida Fenelon Medeiros, inscrita no CNPJ Nº 01.612.511/0001-27, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL EDGELI AMORIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Aprígio Ribeiro de Brito, Santo André no Estado da Paraíba, RG 2.538.196 – SSP/PB, CPF 048.562.114-20, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

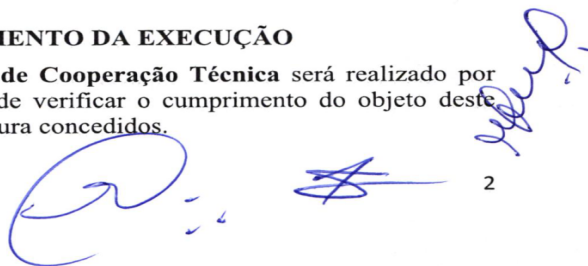
Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e **terá vigência até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

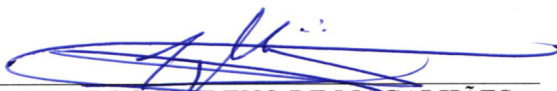
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Santo André/PB, 11 de FEVEREIRO de 2021.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) _____
 CPF: _____

2) _____
 CPF: _____


EMPAER - ASJUR
VISTO
 Edgley de Brito Bastos
 Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER
 OAB/PB 9.556-MAT. 260241

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ		CNPJ 01.612.511/0001-27	
Endereço AVENIDA FENELON MEDEIROS			
Cidade SANTO ANDRÉ	UF PB	CEP 58675000	Telefone 83 – 3308-1065
Nome do Responsável EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO		CPF 048.562.114-20	
RG 2.538.196	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função GESTOR PÚBLICO	
Endereço RUA APRÍGIO RIBEIRO DE BRITO		CEP 58675000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER		CNPJ 33.820.785/0001-06	
Endereço RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade CABEDELO	UF PB	CEP 58.108.502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES		CPF 161.561.294-72	
RG 314.505 SSP/PB	Cargo Diretor Presidente da EMPAER	Função Extensionista Rural I	Matrícula 0904-1
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Santo André-PB.	Período de Execução	
	Início FEVEREIRO	Término 31/12/2024
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Santo André - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

PLANO DE TRABALHO 2/3**4. Metas EMPAER**

Descrição das Ações Pactuadas
• Emissão de DAPs; • ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização; • Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas; • Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar; • Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações; • Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município; • Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba; • Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município; • Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar; • Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária; • Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de Santo André	500	800	1300

PLANO DE TRABALHO 3/3

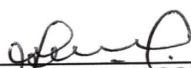
6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Santo André-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	50	4,79	
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês	01	450,00	
3. Água	Mês	01	78,00	
4. Energia	Mês	01	21,00	
5. Internet	Mês	01	55,00	
6. Materiais de Expediente	Mês		100,00	
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und	01	1.100,00	
9. Servidor Técnico	Und	01	1.100,00	
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) **EMPAER**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento.

Santo André/PB, 31 de FEVEREIRO de 2021.


EDGLEI AMOPRIM DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

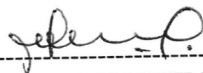
Aprovado.

CABEDELO/PB, de de 2021.


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO III – (a)

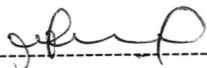
A Prefeitura Municipal de Santo André-PB, de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 199 /2021**, com vigência de: **FEVEREIRO/2021** a **31/12/2024**, celebrado entre a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, disponibiliza o servidor **JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, CPF: **033.902.374-02**, Matrícula n° 00230, para prestar serviço na Gerencia Operacional Municipal - **GOPER** de Santo André -**PB**, conforme Cláusula 4ª e Clausula 7ª, podendo este servidor utilizar os bens e serviços da **EMPAER**, ficando responsável diretamente pelos mesmos, respondendo por multas ou por qualquer outra responsabilização, civil, administrativa ou criminal a que der causa, enquanto perdurar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tudo conforme mencionada na Clausula Quarta item " C, que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **EMPAER**, sendo esta única e exclusivamente da **PREFEITURA MUNICIPAL**.



EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO III – (b)

A Prefeitura Municipal de Santo André -PB, de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 199/2021**, com vigência de: **FEVEREIRO/2021** a **31/12/2024**, celebrado entre a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, disponibiliza a servidora **ALINE DA SILVA DANTAS**, CPF: **110.607.644-31**, Matrícula nº 01193, para prestar serviço na Gerencia Operacional Municipal - **GOPER** de Santo André-PB, conforme Cláusula 4ª e Clausula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme mencionada na Clausula Quarta item " C ", que se fizer necessária para execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **EMPAER**, sendo esta única e exclusivamente da **PREFEITURA MUNICIPAL**.



EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 6045719A1378B - Data/Hora Publicação: 07/03/2021 21:37:52